



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

06-08-2015
Jornal Paraná do Povo

Página 4A

Edição 2199

[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1279/15

Data 04/08/15

SÚMULA. Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 256/07 de 21 de janeiro de 2007, combinado com o artigo 2º da Lei nº 578/08 de 12/11/08 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 256/07 de 21 de janeiro de 2007, combinado com o art. 2º da Lei nº 578/08 de 12/11/08, passa a ter a seguinte redação:

.....**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º da Lei Municipal nº 256/07, combinada com o artigo 2º da Lei nº 578/08 de 12/11/08, é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX) um representante das Associações de Pais Mestres e Funcionários das escolas municipais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2015.

[Assinatura]
GERSON FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal.